

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Resolução n.º 03 /2023

Submetemos à apreciação e aprovação deste colendo plenário esta proposição, onde objetiva-se regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Itarana, estado do Espírito Santo, a Tribuna Livre.

A proposta tem por objetivo contribuir com a democratização do Poder Legislativo à medida que oportuniza a palavra às entidades representativas e aos cidadãos.

Conforme o apresentado, a Tribuna pode ser exercida por até dois inscritos a cada Sessão Ordinária, não podendo repetir sua inscrição antes de 90 (noventa) dias, mediante inscrição com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo menos, identificação do tema, dentre outros requisitos. O orador poderá usar a palavra sobre o assunto pelo período de 10 minutos. Ficando suspenso o uso da Tribuna Livre durante o período eleitoral.


“A Tribuna é instrumento de aproximação do Parlamento com os cidadãos, na busca de soluções imediatas aos pequenos e grandes problemas que atingem nossas comunidades e representações”.

Por todo demonstrado, a Mesa Diretora desta Casa de Leis espera contar com o indispensável apoio dos demais pares para aprovação do presente projeto.

Itarana/ES, 27 de novembro de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
Presidente da CMI

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Vice-Presidente


BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB
Secretária

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03 /2023

**INSTITUI E REGULAMENTA A TRIBUNA LIVRE NA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

A **MESA DIRETORA** da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Qualquer pessoa, desde que devidamente inscrita na forma desta Resolução, poderá fazer uso da palavra na Tribuna Livre durante as Sessões Ordinárias da Câmara, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 1º Os Vereadores poderão apartar o orador a qualquer momento, trazendo questionamentos pertinentes ao tema abordado.

§ 2º O Presidente poderá conceder ao orador mais 05 (cinco) minutos para conclusão de suas falas na Tribuna Livre.

Art. 3º A pessoa que desejar se inscrever na Tribuna Livre deverá fazê-lo com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através de requerimento devidamente protocolado na Secretaria Geral da Câmara.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição da Tribuna livre deverá constar, obrigatoriamente:

I – a qualificação completa do requerente, incluindo nome completo, cadastro de pessoa física e identidade civil;

II – o assunto que se pretende abordar, que deverá ser sempre de interesse coletivo do Município e que visem o bem comum, sendo vedado o uso da Tribuna Livre para tratar de questões políticas, pessoais e particulares;

III – termo de conhecimento e responsabilidade exclusiva por seus atos e declarações, isentando a Câmara de qualquer responsabilidade, seja no âmbito civil, penal ou administrativo.

Art. 4º O requerimento de inscrição da Tribuna Livre será protocolado na Secretaria Geral da Câmara e submetido à apreciação da Presidência da Casa, por ordem de protocolo.

§ 1º Deferido o requerimento, a Secretaria Geral da Câmara dará ciência ao interessado da data em que deverá comparecer, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Do indeferimento da inscrição não caberá recurso.

Art. 5º Durante o uso da Tribuna Livre, a pessoa inscrita deverá estar trajada adequadamente e atender à linguagem e ao decoro parlamentar, sendo-lhe terminantemente proibidas as manifestações:

I – político-partidárias;

II – que ofendam pessoas ou instituições públicas;

III – que usem palavras de baixo calão;

IV – que procedam de maneira descortês ou depreciativa para com os membros do Poder Legislativo, às autoridades presentes ou constituídas e ao público presente de maneira geral;

V – que fujam do assunto a ser abordado;

VI – que ultrapassem o tempo estabelecido nesta Resolução.

§ 1º Infringindo o orador quaisquer um dos incisos deste artigo, caberá à Presidência promover a cassação de sua palavra, por meio do corte de som do microfone, bem como a determinação da desocupação imediata da Tribuna, sem prejuízo das demais responsabilidades.

§ 2º O usuário da Tribuna Livre não goza de imunidade material parlamentar, respondendo civil e penalmente pelo uso indiscriminado de suas opiniões.

§ 3º É direito do Vereador solicitar à Presidência a cassação da palavra do orador, expondo suas justificativas, hipótese em que a Tribuna será suspensa e o pedido levado à votação do Plenário, que decidirá por maioria simples.

Art. 6º A Tribuna Livre ocorrerá exclusivamente nas Sessões Ordinárias da Câmara, sendo vedada sua realização nas Sessões Extraordinárias, Solenes e nas sessões destinadas à votação das contas anuais do Poder Executivo.

§ 1º Haverão apenas 02 (dois) inscritos na Tribuna Livre por sessão.

§ 2º O mesmo orador poderá fazer uso da Tribuna Livre apenas uma vez a cada 90 (noventa) dias, salvo no caso de, por razões técnicas, jurídicas ou científicas, o orador necessite ocupar a Tribuna para sanar questionamentos de interesse público, autorizado pela Presidência.

§ 3º Fica suspenso o uso da Tribuna Livre durante o período eleitoral.

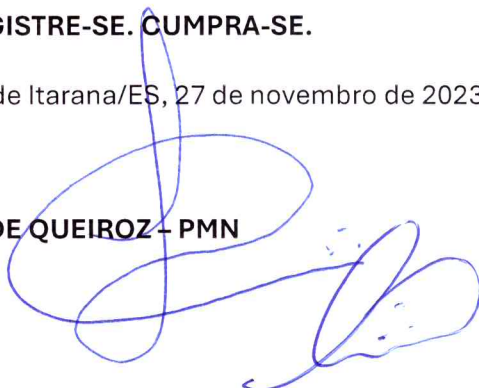
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 84, de 23 de fevereiro de 1995.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 27 de novembro de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN

Presidente



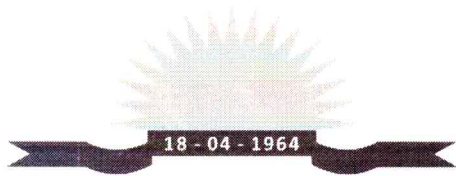
FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS

Vice-Presidente

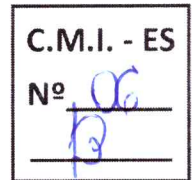


BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB

Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 779/2023 - PR 3/2023

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

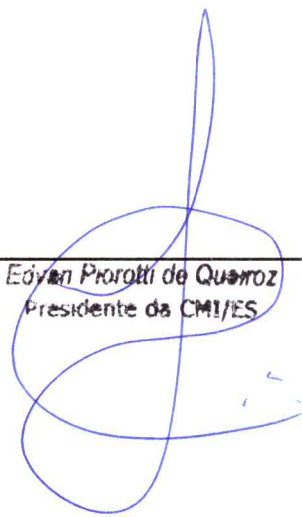
Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 27 de novembro de 2023.

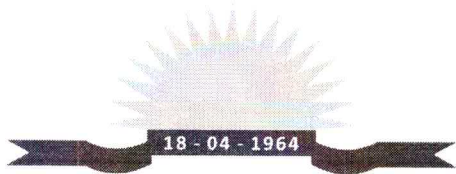

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 27/11/2023.


Edvan Proratti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>197</u>
<u>12</u>

Processo: 779/2023 - PR 3/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Resolução no expediente da Sessão Ordinária do dia 29/11/2023.

Itarana-ES, 27 de novembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binao, em 27 / 11 / 2023.
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>08</u>
<u>f</u>

Processo: 779/2023 - PR 3/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29/11/2023. Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 30 de novembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

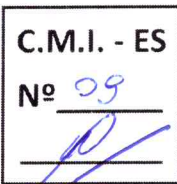
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Paulo Carneiro, em 05 / 12 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 779/2023 - PR 3/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Resolução juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 5 de dezembro de 2023.


Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 05 / 12 / 2023.


Alciana dos Santos da Silva Binao

Assessora Parlamentar

Port. Nº 017 de 02/07/2018

CMI - ES



PARECER JURÍDICO

Processo nº 779/2023
Requerente: Mesa Diretora
Solicitante: Presidência Da Casa De Leis
Assunto: Regulamenta A Tribuna Livre No Âmbito Da Câmara Municipal De Itarana.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Resolução que nesta Casa recebeu o nº 03/2023, que “**INSTITUI E REGULAMENTA A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Consulta-nos a presidência da Casa Legislativa com escopo de obter parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Resolução) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI). No qual a Mesa Diretora desta Casa de Leis pretende regulamentar a Tribuna Livre no âmbito da Câmara Municipal de Itarana.

Instruem a proposição, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Resolução n.º 03/2023 e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “*caput*” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de Resolução supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.



II – FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa da matéria é reservada à Mesa Diretora da Câmara Municipal, como sendo o órgão responsável e colegiado para conduzir os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, no âmbito de sua competência.

A matéria deve ser submetida ao crivo do Plenário pela força normativa de Resolução, não cabendo ser remetida à sanção do Prefeito Municipal por se tratar de matéria *interna corporis*, de competência exclusiva da Câmara Municipal.

Competindo o Plenário votar os Projeto de Resolução sobre assuntos de sua economia interna.

A proposta regulamenta a Tribuna Livre no âmbito da Câmara Municipal de Itarana, com o objetivo de acrescentar novos critérios para possibilitar a participação de membros da comunidade e da população civil.

Trata-se de uma das competências mais antigas e arraigadas das Câmaras Municipais (autorizar a participação popular em suas sessões por meio de uma “tribuna livre”).

A presente proposição não viola qualquer regra ou princípio da Constituição Federal, constituindo-se em mera discricionariedade político-legislativa, desenvolvimento no plano local de disposições programáticas irradiadas pelo princípio democrático e da cidadania, dispostos pelo caput, inciso II, e parágrafo único do art. 1º, da CF/88.

No presente caso, vale a pena uma breve digressão sobre esses princípios, especialmente, sobre sua natureza histórica, caracterizada por um movimento de permanente evolução de conteúdos e atualização de suas formas de participação e de manifestação, tanto do princípio democrático em seu sentido mais geral, como do princípio da cidadania, em suas manifestações mais específicas.

Dessa forma, não encontramos empecilho algum que venha a macular o texto da proposição, merecendo então prosperar nas demais fases no seu processo de constituição, encontrando-se em conformidade com os trâmites regimentais, cabendo assim o devido aval do colegiado.

Por estes fundamentos, entendo que o projeto em Referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

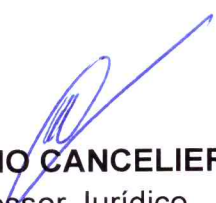
III – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, sendo o mesmo constitucional, e não possuindo vícios de redação ou iniciativa **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos, e conseqüentemente discussão e votação.

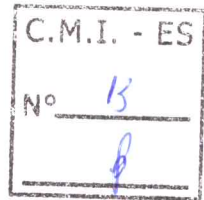
Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente projeto de Resolução deve ter uma única discussão, bem como, necessita de voto favorável da favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 “Caput” da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 05 de dezembro de 2023.



CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



Excelentíssimos Membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN - Presidente e **WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB** – Vereadores desta Casa de Leis a que esta subscrevem, no uso das atribuições legais, vem, respeitosamente, a presença da Presidência desta Comissão, apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Resolução nº 3/2023, de autoria da Mesa Diretora.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023

1 – Dá nova redação ao §2º, do art. 6º do referido Projeto de Resolução:

Art. 6º.....

§1º.....

§2º O mesmo orador poderá fazer o uso da Tribuna Livre apenas uma vez a cada 60 (sessenta) dias, salvo no caso de, por razões técnicas, jurídicas ou científicas, o orador necessite ocupar a Tribuna para sanar questionamentos de interesse público, autorizado pela Mesa Diretora.

JUSTIFICATIVA

O prazo em questão considera-se bastante extenso.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Vereador - PMN

Warley J. S. Krauze
WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE
Vereador - PTB

RECEBI EM
11 / 12 / 2023
Jaudete de Lima Malta
ASSINATURA
Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI - ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 16

4

Processo: 779/2023 - PR 3/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

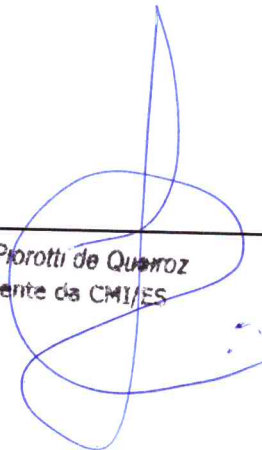
Senhor Presidente, tendo em vista a apresentação da Emenda Modificativa nº 001/2023, de 11/12/2023, de autoria de Vossa Excelência e do Vereador Warley Júnior Sobreiro Krauze - PTB, segue o Parecer da presente Proposição juntamente com a Emenda, conforme anexo.

Itarana-ES, 11 de dezembro de 2023.


Carlos Roberto Agner
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

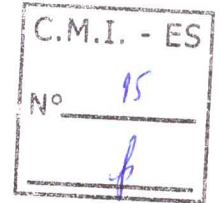
Recebido por: _____


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

, em

11 / 12 / 2023





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO 2023.**

ATA

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estavam em Pauta o **Projeto de Resolução nº 3/2023**, de autoria da Mesa Diretora e a Emenda Modificativa nº 001/2023, de autoria da Presidência e do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e Emenda e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e Emenda e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e Emenda com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto e Emenda ao Plenário para Discussão e Votação, estando aptos para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu *Carlos Roberto Agner* (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Carlos Roberto Agner
CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
PRESIDENTE e RELATOR

Ilza Jastrow Arnholz
ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro

Odair Domingos Pinto dos Santos
ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, que “Institui e regulamenta a Tribuna Livre da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo”, que recebeu nesta casa o nº 3/2023.

Conforme evidencia a presente mensagem, o presente Projeto objetiva contribuir com a democratização do Poder Legislativo à medida que oportuniza a palavra às entidades representativas e aos cidadãos, bem como os requisitos contidos na norma em questão.

Ainda assim, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 001/2023, de autoria da Presidência e do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze – PTB, com a finalidade de modificar o prazo para o orador que usar a Tribuna Livre. Sendo assim, a Emenda apresentada atende aos dispostos legais do Regimento Interno desta Casa, razão pela legalidade. Em análise aos dispositivos Constitucionais, de igual forma, a Emenda também encontra abrigo na legislação que trata da matéria.

PARECER

O Projeto de Resolução já com a Emenda apresentada, encontram abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema. Portanto, não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento dos mesmos para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Resolução nº 3/2023, de autoria da Mesa Diretora, juntamente com a Emenda Modificativa nº 001/2023, de autoria da Presidência e do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.


ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 17

17

Processo: 779/2023 - PR 3/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclua-se a presente Proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 13/12/2023.

Itarana-ES, 11 de dezembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Edvan Piorotti de Queiroz

Recebido por: _____, em 11 / 12 / 2023.

Alciana dos Santos da Silva Binaã

Assessora Parlamentar

Port. Nº 017 de 02/07/2018

CMI - ES



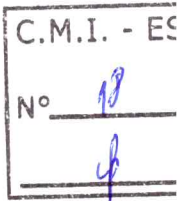


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO
EM 11 / 12 / 2023

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI - ES

ORDEM DO DIA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023

(68ª (SEXAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 43/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, AOS MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 43/2023 – PROTOCOLO Nº 818/2023 – PROCESSO Nº 818/2023 DE 07/12/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 44/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”. (PROJETO DE LEI Nº 44/2023 – PROTOCOLO Nº 819/2023 – PROCESSO Nº 819/2023 DE 07/12/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 45/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PAGAMENTO DE UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E. DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 45/2023 – PROTOCOLO Nº 820/2023 – PROCESSO Nº 820/2023 DE 07/12/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “INSTITUI E REGULAMENTA A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.”. (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2023 – PROTOCOLO Nº 779/2023 – PROCESSO Nº 779/2023 DE 27/11/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISCIPLINA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.133, DE 01 DE ABRIL 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2023 – PROTOCOLO Nº 780/2023 – PROCESSO Nº 780/2023 DE 27/11/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

VOTAÇÃO

68ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 13/12/2023

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 43/2023. DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, AOS MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 43/2023 – PROTOCOLO Nº 818/2023 – PROCESSO Nº 818/2023 DE 07/12/2023).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER - AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DOS INCISOS I E IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 44/2023. DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.” (PROJETO DE LEI Nº 44/2023 – PROTOCOLO Nº 819/2023 – PROCESSO Nº 819/2023 DE 07/12/2023).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER - AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DOS INCISOS I E IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI Nº 45/2023. DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PAGAMENTO DE UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E. DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 45/2023 – PROTOCOLO Nº 820/2023 – PROCESSO Nº 820/2023 DE 07/12/2023).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER - AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DOS INCISOS I E IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO §2º, DO ART. 6º DO REFERIDO PROJETO DE RESOLUÇÃO.” (EMENDA RECEBIDA NA SECRETARIA EM 11/12/2023).

- APROVADO POR 7 VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB E 1 VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR MÁRIO KUSTER – AVANTE. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).



5 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2023. DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “INSTITUI E REGULAMENTA A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023 JÁ APROVADA. (**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2023 – PROTOCOLO Nº 779/2023 – PROCESSO Nº 779/2023 DE 27/11/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER - AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DOS INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2023. DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2023 – PROTOCOLO Nº 780/2023 – PROCESSO Nº 780/2023 DE 27/11/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER - AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DOS INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

7 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 46/2023. DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 823/2023 – PROCESSO Nº 823/2023 DE 07/12/2023**).

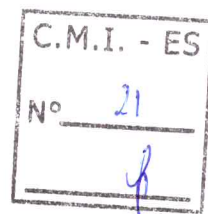
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

8 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 47/2023. DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 824/2023 – PROCESSO Nº 824/2023 DE 07/12/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

9 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 48/2023. DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 825/2023 – PROCESSO Nº 825/2023 DE 07/12/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).



10 – REQUERIMENTO Nº 44/2023. DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 793/2023 – PROCESSO Nº 793/2023 DE 30/11/2023).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB. CARLOS ROBERTO AGNER – PMN. FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS. ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB. MÁRIO KUSTER – AVANTE. ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

11 – REQUERIMENTO Nº 45/2023. DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 794/2023 – PROCESSO Nº 794/2023 DE 30/11/2023).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB. CARLOS ROBERTO AGNER – PMN. FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS. ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB. MÁRIO KUSTER – AVANTE. ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

12 – MOÇÃO Nº 8/2023. DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023. DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 834/2023 – PROCESSO Nº 834/2023 DE 12/12/2023).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB. CARLOS ROBERTO AGNER – PMN. FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS. ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB. MÁRIO KUSTER – AVANTE. ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

13 – REQUERIMENTO DE MOÇÃO DE AGRADECIMENTO. DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS. APRESENTADO DE FORMA VERBAL. CONFORME INCISO VII. DO §2º. DO ART. 114 DO RI.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB. CARLOS ROBERTO AGNER – PMN. FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS. ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB. MÁRIO KUSTER – AVANTE. ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO ART. 58 “CAPUT” DA LOM. ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES. 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CM/ES

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CM/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>22</u>
<u>J</u>

Processo: 779/2023 - PR 3/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Proposição lida e aprovada na Sessão Ordinária do dia 13/12/2023.

Determino o encaminhamento à Secretaria, para que proceda a elaboração da Resolução e Promulgação pela Mesa Diretora, bem como a Publicação.

Não estando diligências, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 14 de dezembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: J _____, em 14 / 12 / 2023.
Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI - ES



RESOLUÇÃO N.º 184/2023

INSTITUI E REGULAMENTA A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A **MESA DIRETORA** da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Qualquer pessoa, desde que devidamente inscrita na forma desta Resolução, poderá fazer uso da palavra na Tribuna Livre durante as Sessões Ordinárias da Câmara, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 1º Os Vereadores poderão apartar o orador a qualquer momento, trazendo questionamentos pertinentes ao tema abordado.

§ 2º O Presidente poderá conceder ao orador mais 05 (cinco) minutos para conclusão de suas falas na Tribuna Livre.

Art. 3º A pessoa que desejar se inscrever na Tribuna Livre deverá fazê-lo com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através de requerimento devidamente protocolado na Secretaria Geral da Câmara.

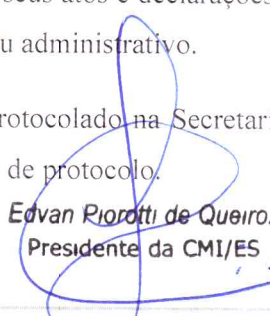
Parágrafo único. O requerimento de inscrição da Tribuna livre deverá constar, obrigatoriamente:

I – a qualificação completa do requerente, incluindo nome completo, cadastro de pessoa física e identidade civil;

II – o assunto que se pretende abordar, que deverá ser sempre de interesse coletivo do Município e que visem o bem comum, sendo vedado o uso da Tribuna Livre para tratar de questões políticas, pessoais e particulares;

III – termo de conhecimento e responsabilidade exclusiva por seus atos e declarações, isentando a Câmara de qualquer responsabilidade, seja no âmbito civil, penal ou administrativo.

Art. 4º O requerimento de inscrição da Tribuna Livre será protocolado na Secretaria Geral da Câmara e submetido à apreciação da Presidência da Casa, por ordem de protocolo.


Edvan Riorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

§ 1º Deferido o requerimento, a Secretaria Geral da Câmara dará ciência ao interessado da data em que deverá comparecer, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Do indeferimento da inscrição não caberá recurso.

Art. 5º Durante o uso da Tribuna Livre, a pessoa inscrita deverá estar trajada adequadamente e atender à linguagem e ao decoro parlamentar, sendo-lhe terminantemente proibidas as manifestações:

I – político-partidárias;

II – que ofendam pessoas ou instituições públicas;

III – que usem palavras de baixo calão;

IV – que procedam de maneira descortês ou depreciativa para com os membros do Poder Legislativo, às autoridades presentes ou constituídas e ao público presente de maneira geral;

V – que fujam do assunto a ser abordado;

VI – que ultrapassem o tempo estabelecido nesta Resolução.

§ 1º Infringindo o orador quaisquer um dos incisos deste artigo, caberá à Presidência promover a cassação de sua palavra, por meio do corte de som do microfone, bem como a determinação da desocupação imediata da Tribuna, sem prejuízo das demais responsabilidades.


§ 2º O usuário da Tribuna Livre não goza de imunidade material parlamentar, respondendo civil e penalmente pelo uso indiscriminado de suas opiniões.

§ 3º É direito do Vereador solicitar à Presidência a cassação da palavra do orador, expondo suas justificativas, hipótese em que a Tribuna será suspensa e o pedido levado à votação do Plenário, que decidirá por maioria simples.

Art. 6º A Tribuna Livre ocorrerá exclusivamente nas Sessões Ordinárias da Câmara, sendo vedada sua realização nas Sessões Extraordinárias, Solenes e nas sessões destinadas à votação das contas anuais do Poder Executivo.

§ 1º Haverão apenas 02 (dois) inscritos na Tribuna Livre por sessão.

§ 2º O mesmo orador poderá fazer uso da Tribuna Livre apenas uma vez a cada 60 (sessenta) dias, salvo no caso de, por razões técnicas, jurídicas ou científicas, o orador necessite ocupar a Tribuna para sanar questionamentos de interesse público, autorizado pela Mesa Diretora.


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

§ 3º Fica suspenso o uso da Tribuna Livre durante o período eleitoral.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 84, de 23 de fevereiro de 1995.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de dezembro de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI
Vice-Presidente

BRUNELLA COLOMBO SANTOS
Secretária

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento seja o maior desconto.

Art. 29. Permanecem regidos pela legislação anterior todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/01, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de dezembro de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI
Vice-Presidente

BRUNELLA COLOMBO SANTOS
Secretária

Protocolo 1225368

RESOLUÇÃO N.º 184/2023

INSTITUI E REGULAMENTA A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A MESA DIRETORA da CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Qualquer pessoa, desde que devidamente inscrita na forma desta Resolução, poderá fazer uso da palavra na Tribuna Livre durante as Sessões Ordinárias da Câmara, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 1º Os Vereadores poderão apartar o orador a qualquer momento, trazendo questionamentos pertinentes ao tema abordado.

§ 2º O Presidente poderá conceder ao orador mais 05 (cinco) minutos para conclusão de suas falas na Tribuna Livre.

Art. 3º A pessoa que desejar se inscrever na Tribuna Livre deverá fazê-lo com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através de requerimento devidamente protocolado na Secretaria Geral da Câmara.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição da Tribuna livre deverá constar, obrigatoriamente:

I - a qualificação completa do requerente, incluindo nome completo, cadastro de pessoa física e identidade civil;

II - o assunto que se pretende abordar, que deverá ser sempre de interesse coletivo do Município e que visem o bem comum, sendo vedado o uso da Tribuna Livre para tratar de questões políticas, pessoais e particulares;

III - termo de conhecimento e responsabilidade

exclusiva por seus atos e declarações, isentando a Câmara de qualquer responsabilidade, seja no âmbito civil, penal ou administrativo.

Art. 4º O requerimento de inscrição da Tribuna Livre será protocolado na Secretaria Geral da Câmara e submetido à apreciação da Presidência da Casa, por ordem de protocolo.

§ 1º Deferido o requerimento, a Secretaria Geral da Câmara dará ciência ao interessado da data em que deverá comparecer, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Do indeferimento da inscrição não caberá recurso.

Art. 5º Durante o uso da Tribuna Livre, a pessoa inscrita deverá estar trajada adequadamente e atender à linguagem e ao decoro parlamentar, sendo-lhe terminantemente proibidas as manifestações:

I - político-partidárias;

II - que ofendam pessoas ou instituições públicas;

III - que usem palavras de baixo calão;

IV - que procedam de maneira descortês ou depreciativa para com os membros do Poder Legislativo, às autoridades presentes ou constituídas e ao público presente de maneira geral;

V - que fujam do assunto a ser abordado;

VI - que ultrapassem o tempo estabelecido nesta Resolução.

§ 1º Infringindo o orador quaisquer um dos incisos deste artigo, caberá à Presidência promover a cassação de sua palavra, por meio do corte de som do microfone, bem como a determinação da desocupação imediata da Tribuna, sem prejuízo das demais responsabilidades.

§ 2º O usuário da Tribuna Livre não goza de imunidade material parlamentar, respondendo civil e penalmente pelo uso indiscriminado de suas opiniões.

§ 3º É direito do Vereador solicitar à Presidência a cassação da palavra do orador, expondo suas justificativas, hipótese em que a Tribuna será suspensa e o pedido levado à votação do Plenário, que decidirá por maioria simples.

Art. 6º A Tribuna Livre ocorrerá exclusivamente nas Sessões Ordinárias da Câmara, sendo vedada sua realização nas Sessões Extraordinárias, Solenes e nas sessões destinadas à votação das contas anuais do Poder Executivo.

§ 1º Haverão apenas 02 (dois) inscritos na Tribuna Livre por sessão.

§ 2º O mesmo orador poderá fazer uso da Tribuna Livre apenas uma vez a cada 60 (sessenta) dias, salvo no caso de, por razões técnicas, jurídicas ou científicas, o orador necessite ocupar a Tribuna para sanar questionamentos de interesse público, autorizado pela Mesa Diretora.

§ 3º Fica suspenso o uso da Tribuna Livre durante o período eleitoral.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 84, de 23 de fevereiro de 1995.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de dezembro de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente

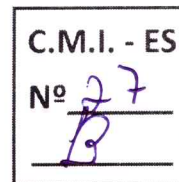
FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI
Vice-Presidente

BRUNELLA COLOMBO SANTOS
Secretária

Protocolo 1225377



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 779/2023 - PR 3/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria


Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 22 de dezembro de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 22/12/2023.
Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

